TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA *Eletrônico*

ANO 6 Nº 1.592 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS) 02 PÁGINAS Disponibilização quarta-feira, 14 de maio de 2014.

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PRESIDENTE
Desembargador do Trabalho
VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE
Desembargadora do Trabalho
NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES

CORREGEDOR REGIONAL
Desembargador do Trabalho
LUIZ TADEU LEITE VIEIRA

VICE-CORREGEDORA REGIONAL
Desembargadora do Trabalho
YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO-GERAL
Manoel Evangelista Neto

DIRETOR-GERAL
Tarcísio José Filgueiras dos Reis

DIRETORA DA SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
Julieta Viana de Queiroz Machado

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré
40055-000 - Salvador - Bahia - PABX: (71) 3319.7070
Diagramação Núcleo Gráfico do TRT5
E-mail: grafica@trt5.jus.br

Atos da Presidência

ATO TRT5 N° 0201, DE 14 DE MAIO DE 2014

Fixa calendário de inspeção interna e dispõe sobre a suspensão de expediente externo e prazos nas Varas do Trabalho da capital e do interior, para a correção de distorções e inconsistências na tramitação processual, adequação da movimentação dos processos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 45, XXXIV, do Regimento Interno do TRT5,

CONSIDERANDO o quanto previsto no art. 1º do Ato TRT5 N° 0106, DE 7 DE MARÇO DE 2014;

CONSIDERANDO o disposto no ATO TRT5 Nº 0153, de 8 de abril de 2014, que altera o caput do artigo 1º do Ato TRT5 N° 0106, de 7 de março de 2014 e nele insere os parágrafos 3º, 4º e 5º;

CONSIDERANDO os resultados positivos obtidos com a inspeção interna operada no mês de abril de 2014,

RESOLVE, **ad referendum** do Órgão Especial:

Art. 1º Suspender o expediente externo e os prazos nos processos físicos e eletrônicos, para inspeção interna e correção de distorções e inconsistências na tramitação processual e adequação da movimentação dos processos, nas Varas do Trabalho da capital e do interior do estado, nos períodos a seguir relacionados:

I - **de 12 a 15 de agosto de 2014**, exceto:
a) a 1ª Vara do Trabalho de Camaçari e a 38ª Vara do Trabalho de Salvador, que nesse lapso estarão sob correição ordinária, a cargo da Vice-Corregedoria e da Corregedoria Regional, respectivamente; e
b) as Varas do Trabalho de Candeias e Guanambi (feriado municipal no dia 14) e as Varas do Trabalho de Ilhéus e Porto Seguro (feriado municipal no dia 15);
c) essas unidades excetuadas, assim, terão seus expedientes externos e prazos suspensos no **período de 19 a 22 de agosto de 2014;**
II - **de 10 a 14 de novembro de 2014;**
III - **de 12 a 16 de janeiro de 2015;**
IV - **de 4 a 8 de maio de 2015**;
V - **de 12 a 14 de agosto de 2015;** e
VI - **de 13 a 16 de outubro de 2015.**

§ 1º Durante a inspeção interna, as Varas do Trabalho deverão, prioritariamente, verificar a correspondência entre as tramitações existentes no Sistema de Acompanhamento e Movimentação de Processos - SAMP deste TRT5 e o estágio fidedigno dos processos; proceder ao registro das tramitações não lançadas; sanar as eventuais inconsistências ou irregularidades constatadas nessas tramitações; submeter o processo à análise do magistrado quanto ao cabimento da expedição de certidão de crédito; expedir as respectivas certidões de crédito; designar audiência para tentativa de conciliação, dentre outras atividades essenciais ao regular andamento do feito;

§ 2º Durante o período da suspensão ficam asseguradas a prática de atos urgentes, a liberação de pagamentos no horário de 9 (nove) às 12 (doze) horas e a realização das audiências designadas;
§ 3º A retomada dos prazos que já estavam em curso ocorrerá a partir do quinto dia útil subsequente, inclusive.
§ 4º Os prazos que se iniciarem nos períodos e dias citados no **caput** começarão a ser contados a partir do quinto dia útil subsequente, inclusive.
§ 5º Fica ressalvada a validade dos atos praticados nos períodos de suspensão de prazo.

Art. 2º Incumbe ao Setor de Análise Documental (Meta 3) elaborar cartilha explicativa dos procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciárias e esclarecer as dúvidas decorrentes da regular execução do trabalho de inspeção.

Art. 3º Incumbe à Secretaria de Gestão Estratégica encaminhar as planilhas com a relação dos processos a serem inspecionados, a partir de dados contidos no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão), que sugiram inconsistências na tramitação ou paralisação desarrazoada do processo, sendo também responsável por solucionar as dúvidas e dificuldades que manifestem as unidades judiciárias.
Parágrafo único. Na semana subsequente a cada período de inspeção a que se refere o **caput** do artigo 1º, a Secretaria de Gestão Estratégica emitirá planilha que demonstre o resultado atingido por cada Vara do Trabalho, o qual será aferido em consonância com as características e peculiaridade de cada unidade judiciária, para auxiliar o saneamento dos seus índices de congestionamento ou produtividade.

Art. 4º A execução da inspeção interna, nos termos da Recomendação 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pressupõe participação ativa dos magistrados lotados nas respectivas Varas do Trabalho, sejam Titulares ou Substitutos designados, de modo a garantir o imediato cumprimento das decisões saneadoras proferidas, ressalvada eventual convocação para atividades institucionais.

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 5º Todos os servidores lotados na unidade judiciária, independentemente da função comissionada exercida e da rotina de trabalho usualmente cumprida, ressalvados os afastamentos legais, estão convocados para atuar nas inspeções internas, devendo o diretor de secretaria aferir a frequência e apontar a efetiva participação nessa atividade.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 14 de maio de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Corregedoria

FÉRIAS JUIZ:

Processo: 09.52.08.0194-35
Magistrado: Jéferson de Castro Almeida
Despacho: DEFIRO o pleito formulado pelo magistrado Jéferson de Castro Almeida, referente à concessão de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao 1º período do exercício de 2014, para gozo a partir de 07/07/2014. Quanto ao pedido de concessão de férias para gozo a partir de 29/09/2014, aguarde-se a elaboração da escala de férias dos Juízes deste Regional para o referido mês, de acordo com o art. 96 do Regimento Interno.
Publique-se.

Licença Médica Juiz:

Laudo médico nº: 0672/2014
Magistrada: Jeana Silva Sobral
Período: 14/04 a 12/06/2014

Diretoria Geral

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Processo 09.53.14.0126-35
DISPENSA: 034/14, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. OBJETO: Contratação emergencial para a substituição das tubulações danificadas do sistema pluvial do prédio administrativo 4 da nova sede do TRT da 5ª Região. Valor Total: R$ 23.854,93 (vinte e três mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e três centavos). CONTRATADA: LACONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Autoridade Competente: Tarcísio José Filgueiras dos Reis – Diretor-Geral.

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.